CONTRATO N.º 38 - PS/2024

"AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO "FORTALEZA DE JUROMENHA: PROJETO DE CONSOLIDAÇÃO E RESTAURO DOS PARAMENTOS – PORTA NORTE""

Ao décimo primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, ----------

ENTRE: ----------

PRIMEIRO: **MUNICÍPIO DE ALANDROAL**, com sede na Praça da República, 7250-116 Alandroal, NIF 506772527, neste ato representado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, João Maria Aranha Grilo, com poderes para o efeito, atribuídos pela al. f) do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, doravante designado por Primeiro Outorgante; ----------

E, ----------

SEGUNDO: **ANTÓNIO PEDRO MOREIRA PACHECO**, titular do Cartão de Cidadão n.º , válido até contribuinte fiscal n.º residente doravante designado por Segundo Outorgante; ----------

---

Considerando que: ----------

a) Por despacho n.º 31-GP/2024 proferido pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal em 13 de junho de 2024, foi determinada a contratação de serviços para **"AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO "FORTALEZA DE JUROMENHA: PROJETO DE CONSOLIDAÇÃO E RESTAURO DOS PARAMENTOS – PORTA NORTE""**; ----------

b) Pelo mesmo despacho foi determinada a abertura de procedimento para celebração de contrato de prestação de serviços, através de Ajuste Direto, nos termos do disposto da subalínea iii) da alínea e) do n.º 1 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos, bem como o preço base e a entidade a convidar; ----------

c) Por despacho do Presidente da Câmara Municipal proferido em 19 de junho de 2024, sobre a informação n.º 83/2024 de 19/06/2024 emitida pela Secção de Aprovisionamento, foi aprovado o caderno de encargos, o convite à apresentação de proposta e restantes condições do procedimento; ----------

d) Por despacho do Presidente da Câmara Municipal, de dia 28 de junho de 2024, foi aprovado o projeto de decisão do procedimento, e consequentemente, a adjudicação a **ANTÓNIO PEDRO MOREIRA PACHECO** a mencionada prestação de serviços; ----------

e) Por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, proferido em 28 de junho de 2024, foi aprovada a minuta do presente contrato; ----------

f) Decorrido o prazo para reclamação, nos termos do disposto no artigo 101.º do Código dos Contratos Públicos, sem que a mesma tenha ocorrido considera-se aprovada a minuta do presente contrato por parte da adjudicatária; ----------

---

Pelos outorgantes foi dito que celebram entre si, livremente e de boa-fé, o presente contrato de aquisição de serviços, designado **"AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO "FORTALEZA DE JUROMENHA: PROJETO DE CONSOLIDAÇÃO E RESTAURO DOS PARAMENTOS – PORTA NORTE""**, o qual foi precedido de procedimento de Ajuste Direto, nos termos do disposto da iii) da alínea e) do n.º 1 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos e conforme despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal datado de 13/06/2024, o qual se rege pela legislação portuguesa e comunitária, nomeadamente o previsto no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações posteriores bem como pelas cláusulas seguintes: ----------

Cláusula Primeira

(Objecto)

1- O objeto do presente contrato consiste na aquisição de serviços para elaboração do Projeto "Fortaleza de Juromenha: Projeto de consolidação e restauro dos paramentos – Porta Norte". ----------

2- Os serviços a desenvolver e os elementos a serem entregues serão os indicados no Ponto 2 das Especificações Técnicas, constantes da Parte II do Caderno de Encargos. ----------

3- A equipa responsável pela elaboração dos projetos, em conformidade com o previsto no número 1 do artigo 7.º a Lei 31/2009, de 3 de julho, na sua redação atual, é constituída por:

a) Arquitecto Autor do Projeto de Arquitectura, membro número da Ordem dos Arquitectos, com a apólice de seguro de responsabilidade civil profissional número , emitida pela , no valor de ----------

b) Arquitecto Autor do Projeto Conservação e Restauro, membro número da Ordem dos Arquitectos, com a apólice de seguro de responsabilidade civil profissional número , no valor de ; ----------

c) Engenheiro Autor do Projeto Estabilidade e Fundação, membro número da Ordem dos Engenheiros, com a apólice de seguro de responsabilidade civil profissional número , emitida pela , no valor de -----

d) Engenheiro Autor dos Projetos PSS, PGR e Águas e Esgotos, membro número da Ordem dos Engenheiros, com a apólice de seguro de responsabilidade civil profissional número emitida pela ., no valor de

e) Arquitecta . Autora do Projeto Luminotecnia, membro número da Ordem dos Arquitectos, com a apólice de seguro de responsabilidade civil profissional número , emitida pela no valor de ----------

4- O Coordenador do Projeto a alocar à execução do presente contrato, nos termos do número 2 da Cláusula Oitava do Caderno de Encargos e número 1 do artigo 7.º da Lei 31/2009, de 3 de julho, com as alterações posteriores, é o Sr. , Autor do Projeto de Arquitectura, membro número da Ordem dos Arquitectos, com a apólice de seguro de responsabilidade civil profissional número , emitida pela , no valor de ----------

5- Nos termos do previsto no artigo 11.º do Anexo I da Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto, a obra enquadra-se na III Categoria de Obra. ----------

Cláusula Segunda

(Contrato)

1- O contrato é composto pelo clausulado contratual e respetivos anexos, nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, que dele fazem parte integrante e que seguidamente se identificam: ----------

a) O Caderno de Encargos; ----------

b) A proposta adjudicada. ----------

2- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados no mesmo. ----------

3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pela adjudicatária nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal. ----------

Cláusula Terceira

(Preço contratual, condições de pagamento e revisão de preços)

1- Pela aquisição dos serviços identificados na cláusula primeira e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do presente contrato, o Município de Alandroal compromete-se a pagar ao adjudicatário, com base na proposta apresentada por esta, a quantia total de **12.000,00 € (doze mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal aplicável, que será satisfeito pela classificação orçamental seguinte: Proj. 24/I/2018; Classificação Orgânica – 01.02; Classificação Económica – 07.01.15.09, tendo cabimento n.º 1132/2024 de 18/06/2024 e compromisso n.º 1154 de 10/07/2024; ----------

2- Os pagamentos devidos ao adjudicatário são efetuados no prazo máximo de 30 dias após a entrega das respetivas faturas, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação a que respeitam e nos seguintes termos: ----------

a) Fase 1 – Apresentação dos projetos: 30% do valor com a apresentação dos projetos; --

b) Fase 2 – Aprovação dos projetos: 70% do valor com a aprovação dos projetos; ----------

3- O presente contrato não será objeto de revisão de preços, conforme o previsto na Cláusula Décima Quarta do Caderno de Encargos. ----------

Cláusula Quarta

(Prazo de execução)

1- O presente contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 4 (quatro) semanas, conforme estipulado na Cláusula Terceira do Caderno de Encargos. ----------

2- A realização e entrega dos trabalhos objeto do presente contrato são efetuados no prazo seguinte: ----------

a) Fase 1 – Apresentação dos projetos: quatro semanas após a assinatura do presente contrato; ----------

3- O contrato tem início na data da última das assinaturas. ----------

Cláusula Quinta

(Obrigações do Prestador de Serviços)

1- O prestador de serviços está obrigado a constituir uma equipa projetista e identificar o Coordenador de Projeto, nos termos do estabelecido na Lei 31/2009, de 3 de julho na redação atual. ----------

2- O prestador de serviços obriga-se a afetar todos os demais meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviço. ----------

3- O prestador de serviços obriga-se a fornecer os elementos constantes das Especificações Técnicas - Parte II do Caderno de Encargos. ----------

4- O prestador de serviços obriga-se a prestar a Assistência Técnica e Assistência Técnica Especial, caso seja necessário, perante o Dono da Obra tal como definida nos termos da Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto, bem como proceder a todas as reparações, substituições e correção de defeitos inerentes aos serviços objeto do contrato no âmbito da execução dos mesmos. ----------

5- O prestador de serviços obriga-se ainda a assumir os custos de deslocação ao local da obra, na fase de projeto e na fase de obra, tantas vezes quanto necessário, quer por sua iniciativa, quer quando solicitado pelo Município. ----------

6- O prestador de serviços deve solicitar à Entidade Adjudicante toda a informação que julgue necessária para a tomada de decisões e para a realização dos projetos, não sendo aceites justificações que tenham por base alegadas insuficiências de dados, levantamentos ou qualquer outro elemento preparatório, seja de que natureza for. ----------

7- O prestador de serviços promoverá a qualidade e exequibilidade das soluções de projeto face às condicionantes locais, que permita minimizar todo o tipo de riscos e adequar os sistemas construtivos e soluções técnicas e arquitetónicas, à situação concreta das infraestruturas e tecido urbano, na envolvente próxima. ----------

Cláusula Sexta

(Constituição da Equipa Prestadora de Serviços)

1- A elaboração dos projetos a que se refere o presente contrato ficará a cargo da equipa projetista conforme o disposto na Lei 31/2009, de 3 de julho na redação atual. ----------

2- O coordenador do projeto deve cumprir os requisitos previstos no Anexo I à Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na redação em vigor, consoante o tipo de obra. ----------

3- Os membros da equipa projetista a alocar à presente prestação de serviços deverão corresponder à lista de membros da equipa apresentada com a proposta adjudicada. ------

4- A equipa projetista só poderá ser alterada mediante prévio e expresso consentimento do Município de Alandroal. ----------

Cláusula Sétima

(Coordenador de Projeto)

1- O Coordenador do projeto é responsável, nos termos do disposto no artigo 9.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na redação em vigor, por assegurar a adequada articulação da equipa, bem como a funcionalidade e exequibilidade das soluções a adotar, assegurando a compatibilidade entre as várias peças e especialidades de projeto e o estrito cumprimento de todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como a representação da equipa perante o Município de Alandroal, Fiscalização ou outras entidades. ----------

2- Sem prejuízo das obrigações decorrentes do preceito legal referido no número anterior, cabe ao Coordenador representar a equipa de projeto junto do Município em reuniões periódicas e sempre que para tal seja convocado. ----------

3- Em caso de impossibilidade, devidamente fundamentada e excecional, poderá o Coordenador de Projeto nomear outro elemento da equipa para representação junto do Município. ----------

Cláusula Oitava

(Seguros)

1- O Cocontratante subscreverá, por sua conta, e manterá em vigor, durante a vigência do Contrato e junto de companhias de seguro, todos os seguros obrigatórios por lei. ----------

2- O Cocontratante deverá apresentar, antes do início da prestação de serviços e, posteriormente sempre que lhe for solicitado pelo Município, comprovativo da celebração e manutenção em vigor, em cada momento, de cada um dos seguros exigidos legal e contratualmente, com as coberturas aí previstas. ----------

3- Em caso de subcontratação, o Cocontratante obriga-se a assegurar que os subcontratados celebram e mantêm em vigor os seguros acima referidos. ----------

Cláusula Nona

(Direitos de Propriedade Intelectual)

É transmitida para o Município de Alandroal a titularidade dos direitos de autor sobre os estudos e os projetos objeto do presente contrato, sem prejuízo dos direitos morais dos respetivos autores, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 14.º do DL n.º 63/85, de 14 de março, na atual redação, que aprovou o Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos. ----------

Cláusula Décima

(Penalidades por incumprimento)

1- Em caso de atraso no início ou na conclusão da prestação de serviços por facto imputável ao Cocontratante, o Município de Alandroal poderá aplicar uma penalidade, por cada dia de atraso, correspondente a 1/00 (um por mil) do preço contratual. ----------

2- No caso de incumprimento de prazos parciais de execução da prestação de serviços por facto imputável ao Cocontratante, é aplicável o disposto no número anterior, sendo o montante reduzido a metade. ----------

Cláusula Décima Primeira

(Sanções pecuniárias compulsórias)

1- Se, no decurso da execução do presente contrato o Município de Alandroal solicitar ao Cocontratante a apresentação de documento cuja entrega esteja relacionada com o objeto do contrato, a não apresentação do mesmo no prazo fixado, por facto que lhe seja imputável, dará origem à aplicação de sansão pecuniária compulsória no valor diário de 50,00 euros, até à entrega do documento solicitado. ----------

2- No decurso da empreitada, sempre que a fiscalização ou o Município de Alandroal solicite ao Cocontratante, no âmbito da assistência técnica, parecer ou qualquer esclarecimento do projeto, caso este não cumpra o prazo estabelecido, por causa que lhe seja imputável, há lugar à aplicação de sanção pecuniária compulsória diária, no valor de 50,00 euros até à resposta ao solicitado. ----------

Cláusula Décima Segunda

(Rescisão do contrato)

1- O Município pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário não cumprir de forma exata e pontual as obrigações que lhe incumbem, ou parte delas por facto que lhe seja imputável, notificando-o no prazo de 5 dias, em sede de audiência prévia, conforme previsto na clausula 15.º do Caderno de Encargos. ----------

2- Se a situação de incumprimento se mantiver após o decurso do prazo referido no número anterior, o Primeiro Outorgante pode optar pela efetivação das prestações fungíveis em falta ou, por resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos do disposto no artigo 333.º do CCP. ----------

Cláusula Décima Terceira

(Caução)

Não é exigida caução nos termos da al. a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos. ----------

Cláusula Décima Quarta

(Gestor do Contrato)

1- Por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal proferido em 28/06/2024 foi designado como gestor do presente contrato, a desempenhar funções deste Município, em nome do mesmo enquanto entidade adjudicante, conforme o previsto no artigo 96.º, n.º 1, al. i) e artigo 290.º-A no Código dos Contratos Públicos. ----------

2- Mais foi nomeada para substituir o gestor nomeado, nas suas faltas e impedimentos. ----------

3- Ao gestor do contrato compete acompanhar permanentemente a execução do contrato devendo comunicar de imediato ao órgão competente quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias que detete, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que se revelem adequadas para cada caso. ----------

Cláusula Décima Quinta

(Casos omissos)

Tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato e nos documentos que dele fazem parte integrante é regido pelo disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual, e restante legislação aplicável. -------

Cláusula Décima Sexta

(Foro Competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes, do presente contrato será competente o respetivo Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro. -

Cláusula Décima Sétima

(Contagem dos Prazos)

Os prazos previstos no presente contrato são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados, conforme cláusula 19.º do Caderno de Encargos. ----------

Cláusula Décima Oitava

(Documentos de habilitação)

1- Pelo Adjudicatário foi apresentada declaração, elaborada conforme modelo aprovado pelo Anexo II do Código dos Contratos Públicos, em como não se encontra em nenhuma das situações previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, e, bem assim, dos restantes documentos de habilitação, a saber: ----------

a) Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de em 09/05/2024, comprovativa da sua situação tributária se encontrar regularizada; ----------

b) Declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social, I.P., em 11/04/2024, comprovativa da sua situação contributiva se encontrar regularizada; ----------

c) Certificado do Registo Criminal do Adjudicatário, válido até 10/09/2024; ----------

d) Termo de responsabilidade emitido por cada um dos técnicos responsáveis pela subscrição dos projetos e coordenação de projeto e respetivos comprovativos da contratação de contrato de seguro de responsabilidade civil. ----------

2- Foi ainda apresentada a declaração de inexistência de conflito de interesses emitida pelo Gestor do Contrato nomeado e respetivo substituto, nos termos da Cláusula Décima Quarta, em obediência ao disposto no n.º 7 do artigo 290-A do CCP. ----------

Cláusula Décima Nona

(Confidencialidade)

1- As partes outorgantes do Contrato, obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos previstos no âmbito do procedimento, e a tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos no fornecimento ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem. ----------

2- Exclui-se do dever de sigilo a informação ou documentação que à data da obtenção pelo Segundo Outorgante fosse do domínio público ou que este, por via legal, judicial ou administrativa seja obrigado a revelar. ----------

Cláusula Vigésima

(Tratamento de Dados)

1- O Segundo Outorgante compromete-se a garantir o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e demais legislação em vigor relativa à proteção de dados pessoais, durante a vigência do Contrato. ----------

2- O dever de sigilo mantém-se mesmo após o termo do contrato. ----------

3- Os Outorgantes concordam em que os dados pessoais sejam recolhidos e tratados para o cumprimento de obrigações jurídicas a que os outorgantes se encontrem sujeitos, designadamente nos termos das alíneas b) e c) do n. º 1 do artigo 6.º do Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, (RGPD), e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, relativos à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados. ----------

4- Os dados pessoais recolhidos destinam-se a ser utilizados pelos Outorgantes, no âmbito da execução do presente contrato não estando prevista nenhuma transmissão para outras entidades, com exceção da informação ou documentação que estas, por via legal, judicial ou administrativa sejam obrigadas a revelar. ----------

5- Os dados pessoais obtidos no âmbito da execução deste contrato são conservados e armazenados pelos outorgantes no respeito pelos prazos e modos definidos na legislação aplicável. ----------

---

Pelo Segundo Outorgante foi dito que aceita o contrato com todas as suas cláusulas, se obriga ao seu fiel cumprimento e ao previsto na legislação em vigor. ----------

---

Assim o disseram e outorgaram. ----------

Para constar se lavrou o presente contrato, que depois de lido o seu conteúdo, vai ser assinado pelos outorgantes, e por mim Balbina Gertrudes Grilo Bexiga, oficial público, nomeada por Despacho n.º 1-P/2015 proferido pela Sr.ª Presidente da Câmara Municipal de Alandroal em 05/01/2015, nos termos do disposto na al. b) do n.º 2 do artigo 35.º Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro com as alterações posteriores. ----------

Alandroal, 11 de julho de 2024

Pelo Primeiro Outorgante,

João Maria Aranha Grilo

Assinado de forma digital por João Maria Aranha Grilo
DN: c=PT, title=Presidente da Câmara Municipal de Alandroal, ou=Município, o=Município de Alandroal, sn=Aranha Grilo, givenName=João Maria, cn=João Maria Aranha Grilo
Dados: 2024.07.17 17:16:45 +01'00'

João Maria Aranha Grilo

O Segundo Outorgante,

Assinado por: **ANTÓNIO PEDRO MOREIRA PACHECO**
Num. de Identificação:
Data: 2024.07.11 18:44:38+01'00'

António Pedro Moreira Pacheco

O Oficial Público,

Assinado por: **BALBINA GERTRUDES GRILO BEXIGA**
Num. de Identificação:
Data: 2024.07.22 13:52:36+01'00'

Balbina Gertrudes Grilo Bexiga

A taxa prevista pelo Artigo n.º 81 do Regulamento Municipal das Taxas e Preços do Município de Alandroal, foi paga pela guia n.º 1024 de 10/07/2024.